

TC 014.308/2022-3

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas por meio do Convênio 67/2003 (Siafi 494619), para “*Reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Programa Modernização e Adequação de Laboratórios Oficiais*” (peça 10).

2. O relatório do tomador apontou débito no valor histórico de R\$ 743.152,84, sob a responsabilidade do conveniente e dos Srs. Josue Cunha Seixas Filho e Marcos Antonio Omena Farias, decorrente da impugnação parcial de despesas pela não restituição de recursos relativos a bloqueios judiciais efetuados na conta específica (peça 70).

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 79, propondo arquivar o processo, reconhecendo, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Revisitando as considerações acerca dos marcos temporais utilizados para contagem dos prazos quinquenal e trienal estabelecidos no âmbito deste Tribunal por meio da Resolução TCU nº 344/2022, verifica-se a inércia do concedente entre a emissão do Parecer Gescon nº 2780, em 1º/6/2011 (peça 14, p. 15-19), e do Parecer Gescon 943, em 20/8/2015 (peça 14, p. 20-24).

5. Nesse sentido, ante o decurso de prazo superior a quatro anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, deve ser reconhecida, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022, a prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como de aplicação de qualquer penalidade aos responsáveis.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador